



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2024

ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2389 - 18 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

Liliane Ramos Parreiras
Secretária Municipal da Fazenda

Alex Rogério Zaniboni
Secretário Municipal da Saúde

Samuel Coelho Costa
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

SMF/capo.-

Processo nº 0955.560.0010943/2024.-

PGM - EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 15 horas, reuniram-se na sede da Procuradoria Geral Municipal de Araras os procuradores Dr. Leandro Curi Christianini, Dr. Thiago Valamede Soares, Dr. Ednilson Roberto Magrini, Dr. José Nilton Gomes de Oliveira, Dr. André Gil Almeida Arantes, Dr. Boris Hermanson, Dra. Cristiane Maria de Lima Curtolo Russo, Dr. Luiz Antônio de Freitas, Dra. Michelle Martins Ambrozi, Dr. Octávio Egidio Roggiero Neto, Dr. Pedro Blanco Fernandes e, de maneira remota, Dra. Laís Carine Pedrilli Gomes, dispensada, de maneira fundamentada pelo Ilmo. Sr. Dr. Procurador Geral, a presença do Dr. José Paulo Deon do Carmo, em razão da necessidade do serviço, ausente o Dr. Rodrigo Rodrigues. Registra-se, ainda, a presença, na qualidade de convidados, dos advogados Públicos: Dra. Daniela de Paula Vianna, Dr. José Carlos Custódio e Dr. Mário Pastorello, sob a presidência do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Município, que declarou abertos os trabalhos, cuja pauta foi o Diagnóstico PGM 2023 e expôs a questão das Diretrizes e Metas para Procuradoria Geral constantes dos pareceres nº 9, 10 e 11 do processo administrativo nº 701/2024, sendo também item de pauta a realização de eleição suplementar para suprir a vacância total dos mandatos eletivos do Conselho Superior da Procuradoria Geral. Após ressalvas do Dr. Ednilson Roberto Magrini quanto à necessidade de ida de mais um procurador à Dívida Ativa, e quanto à supressão do art. 9º do recente projeto de lei de unificação das carreiras, Dr. Pedro, manifestou-se pela necessidade de reavaliação de alguns dados do diagnóstico da Procuradoria da Fazenda, e nenhum outro membro ou procurador realizou ressalvas ao Diagnóstico, tendo sido aprovado. Quanto a votação sobre a convocação de novas eleições para o Conselho, restou aprovada em votação unânime. Quanto ao rito da eleição, restou deliberado que a eleição suplementar seguiria o mesmo rito da eleição ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Procurador Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Leandro Curi Christianini
Procurador Geral do Município
OAB/SP n. 307.116

SMMAA – INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMAA Nº 03, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMAA Nº 03, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SOB INSPEÇÃO MUNICIPAL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2389 - 18 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o inciso II do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Araras;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que “Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal”;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 66.286, de 01 de dezembro de 2021, que “Regulamenta a Lei nº 17.373, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do Estado de São Paulo e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 7.232, de 22 de maio de 2023, que “Regulamenta a Lei nº 5.575, de 08 de setembro de 2022, que dispõem sobre a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Araras/SP, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária”;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que “Aprova o Regulamento do exercício da profissão de Médico-Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária”;

CONSIDERANDO, a Resolução CFMV nº 1.177, de 17 de outubro de 2017, que “Enquadra as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, revoga a Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a Resolução CFMV nº 1.562, de 16 de outubro de 2023, que “Atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs”;

CONSIDERANDO, a Resolução CFMV nº 1.573, de 07 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as alíneas do artigo 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e as alíneas do artigo 2º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969”;

CONSIDERANDO, que o exercício da responsabilidade técnica deve ser pautado por procedimentos que visem atender a finalidade principal de proteção da sociedade, do bem-estar animal e da Saúde Única;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a responsabilidade técnica de estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o profissional responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica em estabelecimentos de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, conforme exigido no art. 71 do Decreto Municipal nº 7.232, de 22 de maio de 2023.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei Federal nº 8.171, de 1991, e suas normas complementares.

Art. 2º - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, é competência privativa do Médico Veterinário.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por responsável técnico (RT) o profissional inscrito no Sistema Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV / Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs que, no exercício da Medicina Veterinária, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes.

Art. 3º - O responsável técnico atuará na direção técnico-sanitária dos estabelecimentos de produtos de origem animal nos quais se realiza inspeção ou fiscalização sanitária, conforme disposto:

§1º – Estabelecimentos de carnes e derivados, como abatedouro-frigorífico e unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2024

ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2389 - 18 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§2º – Estabelecimento de pescado e derivados, como abatedouro frigorífico de pescado, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves;

§3º – Estabelecimentos de ovos e derivados, como granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

§4º – Estabelecimentos de leite e derivados, como granja leiteira, posto de refrigeração, unidade de beneficiamento de leite e derivados e queijaria;

§5º – Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, como unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e derivados, como unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§6º – Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 4º - O responsável técnico atuará com o objetivo de, principalmente:

§1º - Assegurar que as instalações estejam em conformidade técnica com as determinações das entidades e órgãos competentes;

§2º - Garantir o cumprimento das normas referentes à sanidade e ao bem-estar animal;

§3º - Garantir a segurança e conformidade dos produtos de origem animal;

§4º - Garantir o cumprimento das normas técnicas e programas de autocontrole estabelecidos pelas entidades e órgãos competentes;

§5º - Corresponder-se tecnicamente com as entidades e os órgãos de fiscalização.

Art. 5º - Toda prestação de serviços de responsabilidade técnica está sujeita à previa anotação perante ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

§1º – O responsável técnico deverá assegurar-se de que o tomador de serviço encontra-se em situação de regularidade técnica e cadastral nos órgãos oficiais e no CRMV relativa às atividades profissionais ensejadoras de sua contratação.

§2º – Afixe, em local visível, o Certificado de Registro e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, para adequação dos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no Serviço de Inspeção Municipal.

RODOLFO BERGAMIN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

SMED – INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 08, DE 20 DE JUNHO DE 2024

EM ANEXO

SMF – TRIBUTAÇÃO – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Notificamos ARISTIDES DONIZETTI VIOLA (CPF 967.***.***-91) que, em processo administrativo interno registrado sob o nº 0955.560.0016135/2023, foi identificado que o imóvel localizado na Rua Fernando Salomé, nº 864 – Jd. São Pedro, inscrito sob a Referência Cadastral 12.5.01.12.002.000, atualmente sob sua responsabilidade junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Araras, encontra-se abandonado nos termos da Lei municipal nº 5.638/2023, que regulamenta a arrecadação de bens imóveis abandonados no município de Araras, considerando que constam em aberto dívidas de IPTU de 3 (três) exercícios fiscais consecutivos e o imóvel não aparenta estar na posse direta do proprietário, de locatário ou de outrem.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)